Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 033 /2025 Cidreira, 12 de junho de 2025.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Cria Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e de Pesca de Cidreira-COMDERP, e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente projeto de lei visa criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e de Pesca, substituindo a legislação anterior, que se encontra defasada frente às novas demandas e desafios do setor. A atualização da norma se faz necessária para garantir uma gestão mais eficiente e participativa, promovendo o fortalecimento das atividades rurais e pesqueiras no Município.

A criação deste conselho permitirá uma maior integração entre os produtores rurais, pescadores, representantes do poder público e demais atores envolvidos na cadeia produtiva, garantindo que as políticas públicas sejam alinhadas às reais necessidades da comunidade. Além disso, proporcionará um espaço democrático de debate e tomada de decisões, assegurando transparência e eficiência na elaboração e execução de programas voltados ao desenvolvimento sustentável dessas atividades.

Dessa forma, este projeto de lei se apresenta como um instrumento essencial para garantir o avanço das políticas municipais de desenvolvimento rural e de pesca, assegurando que sejam eficazes, justas e condizentes com a realidade atual.

Contando com o apoio do Poder Legislativo para sua aprovação, visando construir um futuro mais promissor para esses importantes setores da economia local, reiteramos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

7368

PROJETO DE LEI Nº 055/2025

"Cria Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e de Pesca de Cidreira-COMDERP, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e de Pesca de Cidreira – COMDERP, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I – Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural e de pesca, o abastecimento alimentar e a defesa da pesca e agricultura;

II – Promover a conjunção de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III – Fiscalizar a utilização dos recursos pelo Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural de Cidreira, quando em matéria relacionada a sua finalidade e mediante previsão na lei que instituiu o referido Fundo.

IV – Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural e pesca.

V – Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural e da pesca;

VI – Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas a pesca e agricultura, sugerindo, inclusive mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º - O COMDERP ficará vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura, que dará suporte técnico, administrativo e financeiro para o seu funcionamento.

Art. 3º - O COMDERP é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação

III – Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;

IV – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

V – Serviço de Inspeção Municipal de Cidreira;

VI – Associação dos Produtores Rurais de Cidreira;

VII – Associação de Pescadores de Cidreira;

VIII – Sindicato Rural de Palmares do Sul, com extensão de base em Cidreira;

IX – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Osório, com extensão de base em Cidreira;

X – Sindicato dos Pescadores de Tramandaí, com extensão de base em Cidreira;

XI – EMATER-ASCAR.

Art. 4º – O COMDERP será composto por 06 (seis) representantes das organizações da sociedade civil, especialmente vinculados aos setores da agricultura e da pesca, e 05 (cinco) representantes dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – As organizações da sociedade civil mencionadas no *caput* compreendem associações, sindicatos, cooperativas e outras entidades representativas de produtores, trabalhadores rurais e pescadores com atuação no Município.

Art. 5º - Cada integrante do COMDERP indicará um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período, mediante eleição.

Art. 6º - O Prefeito Municipal designará, através de portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 7º - O COMDERP terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretario.

§ 1º – Os Conselheiros elegerão o presidente, o vice-presidente e o secretário para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2° – O mandato do presidente, do vice-presidente e do secretário terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 8º - O COMDERP poderá instituir comitês, comissões ou grupos de trabalho, bem como, designar conselheiros, com a finalidade de realizar estudos, elaborar propostas, emitir pereceres e acompanhar a execução de políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento rural e à pesca no Município.

Art. 9º - Sempre que houver necessidade, o **COMDERP** poderá convidar pessoas, técnico, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

Art. 10 - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão do conselheiro.

Art. 11 - O COMDERP poderá substituir toda a diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 12 - O COMDERP elaborará, num prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 13 – Ficam revogadas a Lei nº 549, de 14 de abril de 1997; a Lei nº 686, de 25 de maio de 1998; e a Lei nº 1324, de 11 de outubro de 2005.

Art. 14 - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

GILMAR DA COSTA SILVA
Secretário de Administração